



CONVÊNIO Nº 01/2020

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Descalvado e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com a finalidade de atender os munícipes em suas necessidades de saúde na complexidade hospitalar e o Pronto Socorro Municipal de Descalvado, juntamente com o serviço de Raio X e Exames Laboratoriais, transferência e permissão de uso de bens e recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades correlatas e este **CONVÊNIO**.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO - SP, inscrita no CNPJ: 46.732.442/0001-23, estabelecida nesta cidade, na Rua José Quirino Ribeiro nº 55 Centro, representada por ANTÔNIO CARLOS RESCHINI, Prefeito municipal, brasileiro, Industriário, casado, portador da cédula de identidade RG: 7.820.709-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 745.740.948-34 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO, inscrita no CNPJ: 47.544.6663/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Praça Dr. Octávio Gabrielli nº 827, Centro, no município de Descalvado – SP, representada por SIDNEI APARECIDO PIZZA Provedor da entidade, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG: 16.446.244-2, e do cadastro nacional de pessoa física – CPF: 057.602.828-24 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **CONVÊNIO** que subordinará às regras, no que for aplicável, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto manter e administrar atividades médico-hospitalares, realizar assistência a enfermos ou acidentados, gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS tanto para os internados quanto aos atendimentos realizados ambulatorialmente no Pronto Socorro Municipal em conformidade com o ART. 199 Parágrafo 1º da Constituição Federal e Lei 8.666/1993 Art. 16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente Responsável pela PROPONENTE

O senhor Sidnei Aparecido Pizza, cargo Provedor, RG: 16.446.244-2 CPF: 057.602.828-24, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

O senhor Wander Roberto Boneli, Secretário Municipal de Saúde de Descalvado, RG: 19.363.178-7 CPF: 139.514.978-07 Gestor da Parceria se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão de parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria. Concomitante com o Parecer prévio da Comissão Municipal de análise e Fiscalização dos repasses ao Terceiro Setor e do Controle Interno da municipalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos para execução deste objeto conforme cronograma de desembolso;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, mediante justificativas plausíveis, limitadas à prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela Administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos aos custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PROPONENTE** na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) Cumprir com os prazos de Prestação de Contas conforme previstas nas instruções 02/2016 bem como todas as datas previstas no Plano de Trabalho;



- i) Exigir da entidade parceria a prestação de contas conforme determina a Instrução 02/2016, e demais exigências da Administração, orientadas pelo Tribunal de Contas;
- j) Realizar pesquisa de satisfação da parceria quando caso inclusive utilizando de termo aditivo se necessário;
- k) Disponibilizar 02 ambulâncias, sendo uma de transporte básico e uma UTI, sendo que a manutenção será de sua responsabilidade;
- l) Disponibilizar 02 motoristas para ambulâncias;
- m) Disponibilizar equipamentos, mobiliários e demais objetos, conforme relação anexa, de acordo com a necessidade do serviço do Pronto Atendimento Médico;
- n) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do PAM;
- o) fornecer combustível para as ambulâncias;
- p) Fornecer uniformes para os motoristas contratados pela municipalidade;
- q) Realizar os exames laboratoriais solicitados no PAM, a partir de padronização pactuada entre a Contratante e a Contratada;
- r) Pagamento de Sobreaviso dos motoristas, conforme escala disponibilizada pela contratada;
- s) Adquirir materiais de consumo, tais como: materiais e medicamentos de uso ambulatorial e hospitalares, produtos de limpeza, material da ambulância;
- t) Disponibilizar profissional para confecção de laudos de RX/SUS.

São obrigações da **PROPONENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do **CONVÊNIO**;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando forem utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;



- d) Efetuar pagamento somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos colaboradores, desta forma fica vedado usar espécie ou cheques para saque ou qualquer outro tipo de pagamento;
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, corrigidos até a data da devolução, exceto se autorizado dentro da vigência para aplicar no objeto;
- f) Fazer a restituição de saldo residual dos recursos corrigidos até a data da devolução, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- g) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- i) Transferir e permitir que o **CONCEDENTE** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **CONVÊNIO**, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) Prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- n) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado no exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

[Handwritten signature and initials]



ab) No corpo do documento fiscal o emissor deverá fazer contar a seguinte redação ("Convênio 01-2020-P.M. Descalvado- FMS Conta 20.158-8 BB agência 0198-0");

ac) Não serão permitidas despesas atípicas aos objetos desta parceria;

ad) A **PROPONENTE** deverá apresentar junto com as prestações de contas mensais os quantitativos das metas conforme planilha anexa ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessas, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse dependerá da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência, contidos no Plano de Trabalho;

O valor total da parceria é de R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões Setecentos Mil Reais) anual, sendo repasse previsto pela **CONCEDENTE** de R\$ 5.700.000,00 conforme discriminado no Plano de Trabalho;

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência (0918-0), no banco (001 Brasil), conta corrente (20.158-8), e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança específica, até sua utilização.

As despesas somente poderão correr à conta da destinação constante no ato concessório, apresentadas no Plano de Trabalho;

Fica vedado o pagamento de taxa de administração, de gerência ou de característica similar.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (02.02.01.10.302.0263.2.015) fonte 01 de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, empenho de despesa (3.3.5039.00);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os critérios e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em curso e, em exercício futuro;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até o 5º dia útil do mês subsequente do repasse de cada parcela, e,

Integral: até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:



- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas conta até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atraso nos repasses de até 90 dias conforme Lei 8666/1993 que comprometam a execução do objeto.
- c) Em caso de fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa inferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parcela anteriormente celebrada com uma das três esferas de Governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agentes político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;
- f) Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenham entre seus dirigentes pessoa julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de oito anos, conforme o caso, e proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo da decisão do Transitio em julgado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Portal da Transparência e jornal de maior circulação do município. No prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho
- b) Regulamento de compras e contratações, adotado pela organização da sociedade civil, devidamente apresentado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Descalvado – SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Descalvado, 30 de Dezembro de 2019.

Antônio Carlos Reschini
Prefeito Municipal
Descalvado/SP

Wander Roberto Boneli
Secretário de Saúde
Descalvado/SP

Sidnei Aparecido Pizza
Provedor
Irmandade Santa Casa de Misericórdia
Descalvado/SP